



# Câmara Municipal de Itapeçerica

## Estado de Minas Gerais

### PROJETO DE LEI Nº 013 /2022

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA MG

Sujeito a 02 Discussões

APROVADO

1ª Discussão e votação em 14/02/2022  
2ª Discussão e votação em 14/02/2022  
3ª Discussão e votação em    /   /   

  
PRESIDENTE DA CÂMARA  
**Gleyton Luiz Pereira**  
Presidente  
Legislatura 2021/2022

**DISPÕE SOBRE A RECOMPOSIÇÃO GERAL PECUNIÁRIA DOS VALORES DAS DIÁRIAS DE VIAGEM INSTITUÍDO PELA LEI 2.543/2017, QUE “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO E O PAGAMENTO DE DIÁRIA NO ÂMBITO DO LEGISLATIVO” E ALTERA O ANEXO I DA LEI 2.578/2018.**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itapeçerica, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais propõe o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Legislativo do Município de Itapeçerica autorizado a promover a recomposição pecuniária geral dos valores das diárias de viagem instituídos pela Lei 2.543/2017, que “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO E O PAGAMENTO DE DIÁRIA NO ÂMBITO DO LEGISLATIVO”, alterada pela Lei 2.578/2018, em 10,16% (dez vírgula dezesseis por cento), que corresponde à inflação acumulada de janeiro a dezembro de 2021, com base Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE.

**Art. 2º** - O Anexo I da Lei Municipal nº 2.578/2018, que “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO E O PAGAMENTO DE DIÁRIA NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO”, fica acrescido do “Cód. 08”, que passa a dispor sobre a diária de viagem para o Distrito Federal, com a seguinte redação:

CÓD.	DESTINO	VEREADORES	SERVIDORES	MOTORISTA
08	Distrito Federal	R\$716,04	R\$418,61	R\$300,00



# Câmara Municipal de Itapeçerica

## Estado de Minas Gerais

**Art. 3º** - Aplicado o índice de correção constante do artigo 1º desta Lei, o Anexo I, da Lei 2.543/2017, alterado pela Lei 2.578/2018, passa a vigorar com os seguintes valores constantes do Anexo I desta Lei.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações do orçamento da Câmara Municipal de Itapeçerica-MG.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contidas nas Leis 2.543/2017 e 2.578/2018.

Sala das Sessões, 14 de fevereiro de 2022

  
**Gleyton Luiz Pereira**  
Presidente

  
**Valdomiro Faria Gómees**  
1º Vice-Presidente

**Marcone Rodrigues Nascimento**  
1º Secretário



# Câmara Municipal de Itapeçerica

## Estado de Minas Gerais


### ANEXO I


TABELA – DIÁRIAS DOS VEREADORES E SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA - MG

CÓD.	DESTINO	VEREADORES	SERVIDORES	MOTORISTA
01	Capital do Estado de Minas Gerais - com pernoite	R\$440,64	R\$220,32	R\$132,19
02	Capital do Estado de Minas Gerais - sem pernoite	R\$330,48	R\$99,14	R\$66,09
03	Município de Minas Gerais, até 100 km da sede - com pernoite	R\$132,19	R\$88,12	R\$77,11
04	Município de Minas Gerais, até 100 km da sede - sem pernoite	R\$55,08	R\$38,55	R\$38,55
05	Município de Minas Gerais, acima de 100 km da sede - com pernoite	R\$220,32	R\$137,70	R\$115,66
06	Município de Minas Gerais, acima de 100 km da sede - sem pernoite	R\$143,20	R\$55,08	R\$55,08
07	Para outros Estados - com pernoite	R\$495,72	R\$220,32	R\$132,19
08	Distrito Federal	R\$716,04	R\$418,61	R\$300,00

Sala das Sessões, 14 de fevereiro de 2022

  
Gleyton Luiz Pereira  
Presidente

  
Valdomiro Faria Gomides  
1º Vice-Presidente

  
Marccone Rodrigues Nascimento  
1º Secretário



# Câmara Municipal de Itapeçerica

## Estado de Minas Gerais

### JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº /2022

Submetemos à apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei que busca recompor os valores das diárias de viagem no âmbito do Poder Legislativo.

Cabe ao Poder Legislativo, a iniciativa da recomposição obedecendo-se aos princípios constitucionais da legalidade e igualdade, que devem nortear a Administração Pública Municipal.


Pelo exposto é que estamos encaminhando o presente Projeto de Lei, visando efetuar a recomposição dos valores das diárias de viagem no percentual de 10,16% (dez vírgula dezesseis por cento), tendo como base o índice acumulado do INPC-IBGE, referente ao período de janeiro a dezembro de 2021.

Justifica-se a opção por fazer a presente recomposição dos valores por meio de Projeto de Lei, com o fim de dar maior segurança jurídica para a sua execução, embora conste previsão legal para atualização anual dos referidos valores através de Resolução.


Apresentamos, ainda, o artigo 2º ao presente Projeto de Lei, que busca fixar valores de diárias de viagens para o Distrito Federal, que no Anexo I, constante da Lei 2.578/2018, não fixava diária para o referido ente federativo.

Certos da atenção, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres pares, contando com a sua aprovação.

Sala das Sessões, 14 de fevereiro de 2022

  
**Gleyton Luiz Pereira**  
Presidente

  
**Valdomiro Faria Gomides**  
1º Vice-Presidente

  
**Marcene Rodrigues Nascimento**  
1º Secretário



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADM. 2017/2020

Rua Vigário Antunes, 155, Centro – Fone (37) 3341 - 8500

## LEI 2.543, DE 18 DE AGOSTO DE 2017.

### DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO E O PAGAMENTO DE DIÁRIA NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO.

O povo do município de Itapecerica, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes na Câmara Municipal, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

A Câmara Municipal de Itapecerica, Estado de Minas Geras, no uso de suas atribuições regimentais, propõe a presente iniciativa normativa:

**Art. 1º** - Fica instituído o pagamento de diárias aos Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Itapecerica-MG, que no interesse público, tiverem que se deslocar para fora do Município a serviço da Câmara Municipal.

§1º - Os valores das diárias destinadas à cobertura de despesas com viagens a serviço do Legislativo deverão seguir os valores constantes na Tabela do Anexo I desta Lei, e serão diferenciados, de acordo com a categoria dos Agentes Públicos e com a localidade do destino da viagem.

§2º - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a alterar anualmente, por Resolução, a Tabela do Anexo I desta Lei, para atualização de valores, utilizando-se o índice do IGPM acumulado nos últimos 12(doze) meses da data da atualização.

**Art. 2º** - O Vereador ou Servidor que pretender a concessão de diárias deverá requerer antecipadamente, mediante requerimento escrito, protocolizado, e aprovado pelo Presidente da Câmara Municipal de Itapecerica-MG.

§1º - Nos casos de emergência, em que não haja tempo de providenciar o Requerimento de Diária, o processo de concessão ocorrerá normalmente, desde que autorizado pelo Presidente da Câmara.

§2º - O Requerimento para concessão de diária será dirigido ao Presidente da Câmara e deverá ser instruído com a motivação de viagem, o período de afastamento e o destino, nos termos do formulário constante no Anexo II – Requerimento de Diária de Vereador/Servidor, desta Lei

PUBLICADO EM:

18 / 08 / 2017



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM. 2017/2020

Rua Vigário Antunes, 155, Centro – Fone (37) 3341 - 8500

**Art. 3º** - Os valores das diárias serão autorizados pelo Presidente da Câmara, mediante requerimento do interessado, no qual deverá constar, além de outros dados, o local do evento/destino, a data e o tempo de duração.

**Art. 4º** - A diária de que trata o artigo 1º será paga posteriormente ao Agente Político do Poder Legislativo ou o Servidor da Câmara Municipal, após o regresso do favorecido, mediante apresentação:

I – Atestado ou Certificado de frequência que comprove a participação no evento que motivou a viagem ou outro documento que certifique a presença do beneficiário no local de destino, conforme solicitação prévia da diária; ou

II - Declaração ou documento que comprove a participação efetiva do Vereador/Servidor em evento, visita ou reunião de interesse público do Legislativo.

§1º - A omissão na apresentação da documentação de que trata este artigo implicará o desconto em folha de pagamento do valor recebido.

**Art. 5º** - As diárias a serem pagas aos Vereadores/Servidores deverão ser limitadas a 04 (quatro) diárias mensais por Vereador/Servidor, só podendo ultrapassar o limite estipulado em caso de curso de capacitação, seminários ou congressos.

**Art. 6º** - A diária não é devida, nos seguintes casos:

I – quando o afastamento for inferior a 6 (seis) horas;

II - aos sábados, domingos e feriados, ressalvados os casos de cursos, congressos e seminários, desde que autorizados pelo Presidente da Câmara e devidamente comprovados;

III – não seja de interesse organizacional do Poder Legislativo ou em representatividade do Município;

IV – exclusivo de interesse do agente público.

**Art. 7º** - A redução da quantidade de diárias fica a critério do Presidente da Câmara Municipal, considerando a disponibilidade orçamentária e financeira da Câmara.

**Art. 8º** - Quando se tratar de cursos de capacitação, seminários, congressos, o custo da inscrição será arcado pela Câmara, independentemente da concessão de diárias.

**Art. 9º** - A concessão de diária dependerá de prévia e expressa autorização da Presidência da Câmara Municipal, a qual analisará, se há disponibilidade financeira de recursos.

**Art. 10** - No processo para concessão de diárias deverá constar as seguintes informações:

I – Nome, cargo ou função do solicitante;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM. 2017/2020

Rua Vigário Antunes, 155, Centro – Fone (37) 3341 - 8500

II – Descrição objetiva do serviço a ser executado;

III – Indicação do local ou locais onde os serviços ou eventos serão realizados;

IV – Identificação e programação do evento, treinamento ou curso;

V – Período provável de afastamento;

VI – Autorização de concessão firmada pelo Presidente da Câmara Municipal.

**Art. 11** – Em todos os casos de deslocamento que ensejar o pagamento de diárias de viagem é obrigatória a apresentação de Relatório de Viagem, no prazo de 05(cinco) dias úteis subsequentes ao retorno à sede, devendo para isso utilizar o formulário constante do Anexo III – Relatório de Viagem.

§1º - Deverão ser anexados ao Relatório de Viagem os comprovantes de permanência do Vereador ou Servidor no local de destino, tais como: certificados, declarações, atestados, dentre outros.

§2º - Comprovante de passagem ou combustível, quando não utilizar veículo oficial.

**Art. 12** – As despesas com passagens ou combustíveis correrão por conta de dotação própria da Câmara Municipal, devendo:

I – as despesas com passagens devem ser comprovadas por documento emitido pela empresa transportadora;

II – as despesas com combustíveis serão comprovadas por Nota Fiscal, extraída em nome do Vereador/Servidor, na qual constará, obrigatoriamente, a placa do veículo.

III - o abastecimento será de 01(um) litro de combustível para cada 10km (dez quilômetros) rodados.

Parágrafo único – Os comprovantes das despesas definidas neste artigo serão entregues à Tesouraria da Câmara no prazo de 72(setenta e duas horas), após o regresso do favorecido, devendo o mesmo arcar com os gastos, caso deixe de apresentá-los no prazo fixado.

**Art. 13** – As despesas de diárias serão realizadas mediante empenho prévio e quitada através de Nota de Empenho, com especificação detalhada sobre o objetivo da viagem, data de autorização e, quando, for o caso número do ato que aprovou a despesa para o favorecido.

**Art. 14-** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações do orçamento da Câmara Municipal de Itapeçerica-MG.

**Art. 15**– Integram esta Lei os anexos:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADM. 2017/2020

Rua Vigário Antunes, 155, Centro – Fone (37) 3341 - 8500

---

I – Anexo I – Valores das Diárias de Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Itapecerica-MG;

II – Anexo II – Requerimento de Diárias de Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Itapecerica-MG;

III – Anexo III – Relatório de Viagem de Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Itapecerica-MG.

**Art. 16** –Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contidas na Resolução nº 05/2004, Lei 2.462/2014, Resolução 02/2015 e Lei 2.509/2016.

Itapecerica, 18 de agosto de 2017.



**Wirley Rodrigues Reis**  
**Prefeito Municipal**





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM. 2017/2020

Rua Vigário Antunes, 155, Centro – Fone (37) 3341 - 8500

## ANEXO I

**TABELA – DIÁRIAS DOS VEREADORES E SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA-MG**

CÓD.	DESTINO	VEREADORES	SERVIDORES
01	Capital do Estado de Minas Gerais com pernoite	R\$400,00	R\$200,00
02	Capital do Estado de Minas Gerais sem pernoite	R\$300,00	R\$90,00
03	Município de Minas Gerais, até 100 km da sede- com pernoite	R\$120,00	R\$80,00
04	Município de Minas Gerais, até 100 km da sede - sem pernoite	R\$50,00	R\$32,00
05	Município de Minas Gerais, acima de 100 km da sede - com pernoite	R\$200,00	R\$125,00
06	Município de Minas Gerais, acima de 100 km da sede - sem pernoite	R\$130,00	R\$50,00
07	Para outros Estados com pernoite	R\$450,00	R\$200,00
08	Para outros Estados sem pernoite	R\$250,00	R\$120,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM. 2017/2020

Rua Vigário Antunes, 155, Centro – Fone (37) 3341 - 8500

## ANEXO II – (MODELO)

### REQUERIMENTO DE DIÁRIAS DOS VEREADORES E SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA-MG

<b>SOLICITAÇÃO DE DIÁRIAS</b>	
Nome do Vereador/ Servidor:	
Cargo/Função:	
<b>VIAGENS PREVISTAS</b>	
<b>Meio de transporte:</b>	
( ) ônibus ( ) avião ( ) veículo próprio ( ) carro oficial	
Destino:	
Data da Saída: ____/____/____	Data da Chegada: ____/____/____
Objetivo da viagem:	
Data ____/____/____	
Assinatura do Requerente	
Data ____/____/____	
Aprovação do Presidente da Câmara Municipal e autorização para empenho	



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM. 2017/2020

Rua Vigário Antunes, 155, Centro – Fone (37) 3341 - 8500

## ANEXO III – (MODELO)

### RELATÓRIO DE VIAGEM DE VEREADORES E SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA-MG.

<b>RELATÓRIO DE VIAGEM Nº /</b>	
<b>Nome do Vereador/ Servidor:</b>	
<b>Cargo:</b>	
<b>Nº do empenho:</b>	<b>Valor recebido:</b>
<b>Nº de diárias:</b>	<b>Valor total:</b>
<b>Meio de transporte:</b>	
( ) ônibus ( ) avião ( ) veículo próprio ( ) carro oficial	
<b>Destino:</b>	
<b>Data da Saída:</b> ___/___/___	<b>Data da Chegada:</b> ___/___/___
<b>Motivo da viagem:</b>	
<b>Comprovantes em anexo:</b>	
Atesto que este relatório é a expressão da verdade.	
Itapeçerica(MG), ___/___/___.	
Assinatura do Favorecido	



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM. 2017/2020

Rua Vigário Antunes, 155, Centro - Fone (37) 3341 - 8500

LEI 2.578, DE 11 DE JANEIRO DE 2018.

**ALTERA O ANEXO I DA LEI 2.543/2017, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO E O PAGAMENTO DE DIÁRIA NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO.**


O povo do município de Itapeçerica, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes na Câmara Municipal, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - O anexo I da Lei Municipal nº 2.543/2017, que "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO E O PAGAMENTO DE DIÁRIA NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO", passa a vigorar com a seguinte redação:

CÓD.	DESTINO	VEREADORES	SERVIDORES	MOTORISTA
01	Capital do Estado de Minas Gerais com pernoite	R\$400,00	R\$200,00	R\$120,00
02	Capital do Estado de Minas Gerais sem pernoite	R\$300,00	R\$90,00	R\$60,00
03	Município de Minas Gerais, até 100 km da sede - com pernoite	R\$120,00	R\$80,00	R\$70,00
04	Município de Minas Gerais, até 100 km da sede - sem pernoite	R\$50,00	R\$35,00	R\$35,00
05	Município de Minas Gerais, acima de 100 km da sede - com pernoite	R\$200,00	R\$125,00	R\$105,00
06	Município de Minas Gerais, acima de 100 km da sede - sem pernoite	R\$130,00	R\$50,00	R\$50,00
07	Para outros Estados com pernoite	R\$450,00	R\$200,00	R\$120,00

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapeçerica, 11 de janeiro de 2018.

  
Wirley Rodrigues Reis  
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM:

11 / 01 / 18